

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.119, DE 2009

Acrescenta parágrafos ao art. 94 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e modifica a redação do art. 80 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator: Deputado LEONARDO VILELA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei que passamos a examinar visa a alterar o Código de Processo Civil e o Estatuto do Idoso, a fim de possibilitar a escolha do foro mais favorável ao idoso nas ações que versem sobre direitos pessoais e reais sobre bens móveis, bem como nas ações sobre direitos difusos, coletivos, homogêneos e individuais do isso – intentando facilitar o seu acesso ao poder judiciário.

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Parece-nos caber razão ao proponente do projeto que estamos a considerar.

É evidente que, na grande maioria dos casos, o idoso encontra-se em desvantagem na relação processual, por raramente dispor de recursos para a contratação de advogado. E, quando obtém ajuda da Defensoria Pública, muitas vezes a assistência judiciária é prestada de modo precário.

A vulnerabilidade do idoso é ainda maior quando ele litiga com pessoas jurídicas ligadas a grandes conglomerados econômicos, dotadas de ampla assessoria jurídica.

E, obviamente, o idoso tem menor expectativa de sobrevida – e tem mais a perder com a excessiva duração do processo.

Certamente haverá aspectos constitucionais e processuais civis a considerar, mas estes ficarão a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.119, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LEONARDO VILELA
Relator